



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 031, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função abaixo discriminado:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Cargos</b>	<b>Padrão</b>
Agente de Endemias	01	10

**Art. 2º** - As especificações exigidas para a contratação de servidor são as que constam no Anexo I desta Lei.

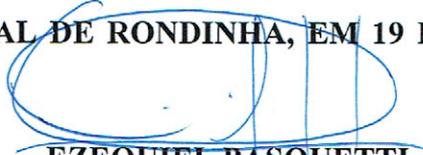
**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Fica expressamente revogada a Lei municipal nº. 2.892/2015.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 19 DE JUNHO DE 2015.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a autorização Legislativa para a contratação emergencial de um agente de endemias.

O agente de endemias tem entre suas atribuições a busca pela eliminação, diminuição ou prevenção dos riscos à saúde, da prestação de serviços de interesse da saúde, bem como agente de campo para levantamento de índices mais tratamento em 100% dos imóveis do município.

Justificamos também a referida contratação devido ao Programa Nacional de Controle a Dengue, onde o Município de Rondinha passou a condição de infestado.

Por esta razão encaminha-se este Projeto de Lei em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 19 DE JUNHO DE 2015.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

## ANEXO I

### AGENTE DE ENDEMIAS

O Agente de Endemias irá trabalhar na organização das atividades de campo. Suas atribuições no combate aos vetores são: Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice; Realizar a eliminação de criadouros; Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico; Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; Realizar visita domiciliar para inspeção de depósitos.

#### **Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

#### **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Nível Fundamental